

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 3517-FO/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1GBARL, pendente neste Tribunal contra o arguido Musteata Vadim, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Maio de 1977, solteiro, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular da identificação fiscal n.º 235081590, titular do passaporte n.º A0313445, licença de condução n.º AS-156125-4, com domicílio profissional em Claros II — Transportes de Mercadorias, L.ª, Estrada Gil Vaz, 7350-228 Caia e S. Pedro, Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3517-FP/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/01.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pereira Pias, filho de Carlos Manuel Pias e de Deolinda Maria Pereira, natural de Sé e São Pedro, Évora, nascido em 15 de Agosto de 1966, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 153986891, titular do bilhete de identidade n.º 7944412-1, com domicílio na Rua da Revendedora, 18, 1.º, Bairro da Torregela, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Carla L. M. Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 3517-FQ/2007

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1283/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Rivas Nunes, filho de Carlos Manuel Nogueira Nunes e de Maria de Fátima Mougá Rivas Nunes, natural de Portugal, Almada, Almada, nascido em 23 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10910483, com domicílio na Av. Cristo Rei, 3-1.º direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Anúncio n.º 3517-FR/2007

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/98.8TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Pereira Mendes, filho de Domingos Borrego Mendes e de Virgínia Maria dos Santos Pereira, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1958, divorciado, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido detido.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3517-FS/2007

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/05.0TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernandes Pereira, filho de Artur Pereira e de Rosa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1963, casado, regime desconhecido, técnico de contas, titular da identificação fiscal n.º 187282137, titular do bilhete de identidade n.º 7023014, com domicílio na Travessa das Nogueiras, 21, Silvaes, S. Martinho, 4820-711 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3517-FT/2007

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2790/05.5TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Araújo de Freitas, filho de António Antunes Freitas e de Felismina Lopes Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Praceta Professor Laurentino Monteiro Rui Monte, 17, 2.º direito, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e n.º 3, alíneas a), e) e f) do RJFNA e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e c) e 104.º, n.º 2 do RGIT, desde 1 de